Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº __ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1742/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11595/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade Executora de Projetos.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Antonio Almeida Peixoto Filho (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Wagner Sulzbach Portella de Macedo OAB/AM 14555. **7- Unidade Técnica:** DICAMM, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4575/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, em substituição , ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade Executora de Projétos. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antonio Almeida Peixoto Filho, responsável pela Unidade Executora de Projetos/SEMINF, relativo ao exercício de 2017, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- **10.2. Recomendar** à Unidade Executora de Projetos:
 - Observe quanto a renovação da Licença Ambiental; 10.2.1.
 - 10.2.2. Forneça de forma mais detalhada os itens a serem contratados nas planilhas necessárias, de modo a não fazer uso de expressões genéricas como "verba", "ponto" ou "conjunto" para a quantificação de serviços conforme Súmula nº 258 do TCU.
 - Melhor observância no Projeto Básico quanto aos conceitos e princípios que norteiam a indicação de itens serviços de maior relevância e valor significativo a fim de não restringir o caráter competitivo da Licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 28/08/2023.	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9C270D2E-076FA3FE-B28E8FD1-AE572B8D
ente por ERIC	vov.br/spede
nado digitalme	sulta.tce.am.
mento foi assii	ia acesse o site http://consul
Este docu	ência acesse o
	Para confer

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1742/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

10.2.4. Que a administração adote melhor gerenciamento de sua pasta de obras e exija a emissão da ART/RRT de fiscalização, execução ou de elaboração do projeto básico para os contratos subsequentes.

- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral